



Câmara Municipal

Pré-protocolo n.º 69

de

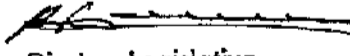
Jundiaí

Interessado: ERAZÉ MARTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 454

Assunto: Altera o Regimento Interno, para na cessão de tempo no Grande

Expediente garantir a precedência dos oradores inscritos.

RESOLUÇÃO N.º 313, DE 5/2/86
Arquive-se.

Diretor Legislativo
08/05/86 / PC

Clas.

Proc. N.º 16065

PUBLICADO em 25/10/85



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 2
16065

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Fls. 2
69

16065 6085 2147

Pré-protocolo n.º

69

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHADO À COMISSÃO DE REGIMENTOS INTERIORES
C. R.
Presidente
22/10/85

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
04/02/86.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 454

Altera o Regimento Interno, para na cessão de tempo no Grande Expediente garantir a precedência dos oradores inscritos.

Art. 1º A letra "b" do § 2º do art. 95 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) ao inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, a qualquer outro vereador, independentemente de ordem e de inscrição. O vereador favorecido disporá de tempo máximo de vinte minutos, respeitada pelo não-inscrito a precedência dos inscritos."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 OUT 1985

BRAZE MARTINHO

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Brazé Martinho' and 'Luz'.



PR 454 , fls. 2

Justificativa

Presentemente, o Regimento Interno permite a cessão de tempo do orador inscrito para falar no Grande Expediente.

Geralmente, a cessão é feita a orador não inscrito a tempo e hora no livro próprio.

Isto posto, proponho seja o tempo cedido a vereador não inscrito usado apenas depois do uso da Tribuna pelo último orador regimentalmente inscrito.


ERAZE MARTINHO

/az



Regimento Interno (Resolução 192/70)

Art. 95 - Finda a Ordem do Dia, por se ter esgotado o tempo ou pelo término da apreciação da matéria dela constante, passar-se-á ao Grande Expediente. (Redação dada pela Res. nº 291, de 16-5-84)

§ 1º - O Grande Expediente terá duração de duas horas, no máximo, vedada prorrogação.

§ 2º - É permitido:

- a) permutar a ordem de inscrição, mediante comunicação verbal dos interessados à Mesa;
- b) ao inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, a qualquer outro vereador, independentemente de ordem e de inscrição, caso em que o vereador favorecido disporá de tempo máximo de vinte minutos.

(OBS.: - §§ 1º e 2º com redação dada pela Res. nº 298, de 27-2-85)

Art. 96 - O Grande Expediente destina-se à manifestação do vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Edilidade.

§ 1º - A inscrição para o Grande Expediente far-se-á de próprio punho pelo vereador, em livro especial, em ordem cronológica, a qual prevalecerá durante toda a sessão legislativa, vedada nova inscrição do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

§ 2º - Não pode o orador, durante o Grande Expediente, dirigir críticas pessoais a seus pares ausentes, bem como aos presentes, se neste caso negar ao vereador atingido o direito de apartear.

§ 3º - Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo desta atitude.

(OBS.: - Art. 96 e seus parágrafos - Redação alterada pela Resolução nº 200, de 04 de novembro de 1971 e modificada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 97 - Findo o prazo regimental ou não havendo mais vereadores para falar no Grande Expediente, o Presidente determinará que se proceda à chamada e declarará encerrada a Sessão. (Redação dada pela Res. 291, de 16-5-84).

*

Fls. 5
100/1005

Fls. 5
100/1005

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 07 de Outubro de 19 85

encaminho a Assessoria Jurídica,

[Assinatura]

Diretor Legislativo



Fls. 6
16965

Fls. 6
16965

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.602

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 454

PRÉ-PROTOCOLO Nº 69

PROC. Nº 16.065

De autoria do nobre Vereador Erazê Martinho, subscrito por 12 Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para na cessão de tempo no Grande Expediente garantir a precedência dos oradores inscritos.


A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é regimental, posto que atende ao disposto nos artigos 235 e 236 do Regimento Interno da Casa. Com efeito, por se tratar de alteração do mesmo Regimento, esta somente poderá ocorrer através de resolução, cujo projeto somente será admitido quando proposto por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara, requisito este plenamente satisfeito no presente caso.
2. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 236, § 1º).
3. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiaí, 8 de outubro de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 18/10/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

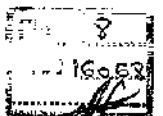
18/10/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias,


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.065

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 454, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera o Regimento Interno, para na cessão de tempo no Grande Expediente garantir a precedência dos oradores inscritos.

PARECER Nº 2.071

Esta propositura é regimental e, portanto, também legal.

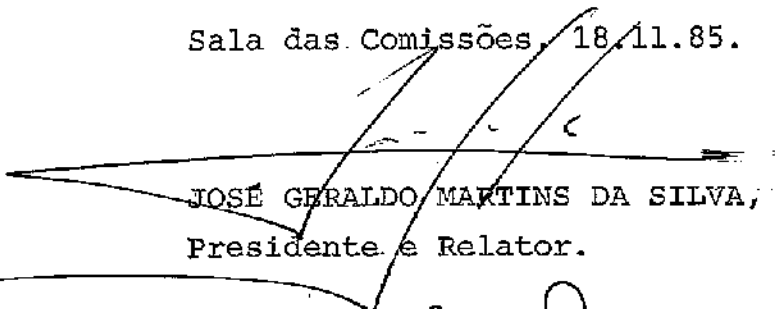
O Regimento Interno somente pode ser alterado por Projeto de Resolução.

Inexiste óbice para tramitação desta matéria.

No tocante ao mérito dirá o soberano Plenário.

Favorável.

Sala das Comissões, 18.11.85.



JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 19-11-85


ERCILIO CARPI


JOSE APARECIDO MARCUSSI


JOSE RIVELLI


MIGUEL MOURADA HADDAD

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 04/02/86.
Capi.
Presidente

EMENDA 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 454

Da letra "b", do § 2º, do art. 95, constante do art. 1º, suprima-se a expressão "pelo não-inscrito".

Sala das Sessões, 04-02-86

Gorbis

Calau

506

Quintaly
ERAZÉ MARTINHO

Capi

Quintaly

Quintaly

*

SS

215x315 mm



RESOLUÇÃO Nº 313, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1986

Altera o Regimento Interno, para na cessão de tempo no Grande Expediente garantir a precedência dos oradores inscritos.

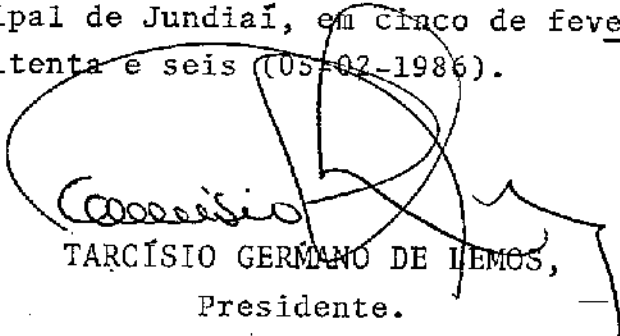
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de fevereiro de 1986, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A letra "b" do § 2º do art. 95 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

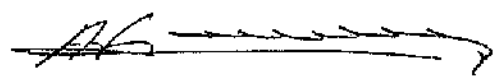
"b) ao inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, a qualquer outro vereador, independentemente de ordem e de inscrição. O vereador favorecido disporá de tempo máximo de vinte minutos, respeitada a precedência dos inscritos."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis (05-02-1986).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis (05-02-1986).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

10M 14.02.86

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1986

Altera o Regimento Interno, para na sessão de tempo no Grande Expediente garantir a precedência dos oradores inscritos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de fevereiro de 1986, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A letra "b" do § 2º do art. 95 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) ao inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, a qualquer outro vereador, independentemente de ordem e de inscrição. O vereador favorecido disporá de tempo máximo de vinte minutos, respeitada a precedência dos inscritos".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis (05-02-1986).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis (05-02-1986).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
02.10.85	Pai-protoalob	
08.10.85	A.J.	
18.10.85	C.J.R.	
04.02.86	Projeto Aprovado	
05.02.86	Presumulgado	
14.02.86	Publicação	
08.04.86	Equivalência	

“OBSERVAÇÕES”

Gravado em 17/10/1985
Exp. em 17/10/1985

ANEXOS

P. 01/05 - 03-10-PS. At. de 9/11 - 07.04.86 Alu

AUTUADO EM 02/10/85


Diretor Legislativo